



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 20/07/2012

Lagarto, 26 de Jul de 2012

.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 462
DE 26 DE JULHO DE 2012**

Disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministram atividades de ginástica, dança, artes marciais, esporte e demais atividades físico-desportivo-recreativas e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei é aplicável às academias, clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, musculação, dança, arte marcial, luta, esporte e demais atividades físico-desportiva-recreativas ou similares, em funcionamento no Município.

Art. 2º. As pessoas jurídicas supramencionadas, para que possam funcionar regularmente, devem manter:

I – um responsável técnico, Profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado;

II – alvará municipal de funcionamento; e

III – certificado de registro no Conselho Regional de Educação Física do Estado.

§ 1º. Nos estabelecimentos onde sejam oferecidas atividades de arte marcial e luta, o orientador, preferencialmente, deverá ser credenciado por sua respectiva entidade estadual, legalmente instituída.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 462
DE 26 DE JULHO DE 2012

§ 2º. O Profissional de Educação Física é reconhecido como Profissional da Saúde.

§ 3º. Durante todo o período de funcionamento deverá estar presente no estabelecimento um profissional com as qualificações previstas no "caput" deste artigo.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, elaborará em conjunto com o Conselho Regional de Educação Física do Estado, normas regulamentadoras e supervisoras à aplicação desta Lei, num prazo não superior a 90 (noventas) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Lagarto, 26 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Ibrain Silva Monteiro
Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte


Arquibaldo dos Santos Moura
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito